

**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTAO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I No 2.648**

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTAO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinados a execução de empreendimentos no âmbito da Resolução CCFGTS nº 211.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município da Vitória de Santo Antão não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Art. 4<sup>o</sup> - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1996.



ELIAS ALVES DE LIRA  
-Prefeito-